

Lei nº 109/93

de 16 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a utilização de dependências das unidades escolares e outros prédios públicos para realização de reuniões e atividades culturais por entidades sociais, sindicais, estudantis, culturais, comunitárias e religiosas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a Cessão, a requerimento da entidade interessada, de auditório, sala ou área das unidades escolares da rede oficial do Município de Teixeira de Freitas e outros prédios públicos, para a realizações de reuniões, atividades culturais das entidades sociais, sindicais, estudantis, culturais, comunitárias e religiosas, sem fins lucrativos.

§.1º - Da permissão de que trata este artigo, ficam excluídas as unidades hospitalares e meramente administrativas.

§.2º - O requerimento a que se refere este artigo, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, quando se tratar de reuniões e de 05 (cinco) dias quando se tratar de atividades culturais.

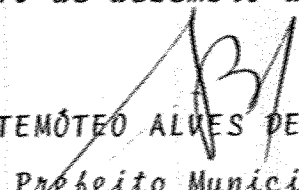
§. 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser registrado em livro próprio, para esse fim, especialmente criado, e devidamente registrado na respectiva Secretaria Municipal, sob a guarda das próprias escolas e outras unidades públicas.

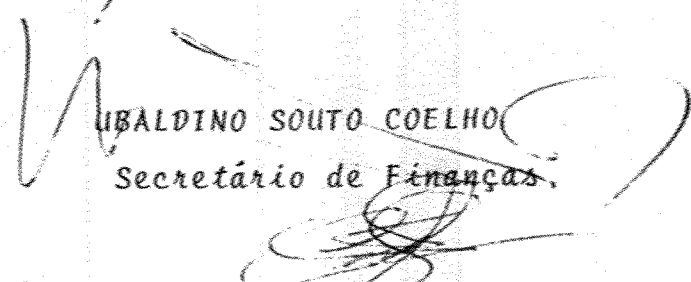
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua sanção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 16 de dezembro de 1993.

  
TEMÓTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

  
UBALDINO SOUTO COELHO  
Secretário de Finanças.

  
CASTÁLIA MARIA NUNES DA CRUZ BACELAR  
Secretária de Educação e Cultura

Certifico que foi registrado  
Livro Nº. 02 Folhas 116/117  
Data: 16/12/93  
G. Kielmann

Certifico Que Foi  
Publicado em 16/12/93  
G. Kielmann